LEI Nº 1088 DE 06 DE ABRIL DE 2005.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° O cargo de Atendente de Atendente de Creche, padrão de vencimento II, de provimento efetivo passa a denominar-se **MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, padrão II.

Art. 2º As atribuições do cargo de que trata o artigo anterior, são os que constam no anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os atuais servidores efetivos e estáveis ocupantes do cargo transformado por esta Lei, são automaticamente aproveitados no de Monitora de Educação Infantil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 06 de abril de 2005.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06.04.2005

Secr. Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 06 04 05 a 18 04 05

Secretaria Municipal da Administração

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitora de Educação Infantil
PADRÃO DE VENCIMENTO: II
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de higiene, alimentação e recreação infantil.
b) Descrição analítica: Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambienta-las à entidade; comunicar imediatamente à Coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, tanto física com psíquico ou social; ministrar alimentação às crianças e cuidar de sua higiene, vestuário, recreação e lazer; comunicar à coordenação, a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; desenvolver atividades com as crianças, visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; promover manutenção da higiene, tanto das crianças como do ambiente; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
b) Especial: Participar de reuniões pedagógicas e palestras. O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade mínima: 18 anos.
b) Instrução: 2° grau completo.